



Publicado em Placar
Em 19/08/99

[Signature]
Oleguine J. Mendes Souza
Diretor Técnico Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO N.º 090/99, de 19 de agosto de 1999.

Concede Adicional de Insalubridade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no artigo 71, III da Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto do artigo 116 e parágrafo único da Lei 087 de 07 de fevereiro de 1991 - **ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuído adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre os salários básicos dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal das Secretarias Municipais de Saúde, lotados nos hospitais e Postos de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, lotados no Aterro Sanitário e no matadouro de suínos e bovinos, Secretaria Municipal de Abastecimento, lotados no Abatedouro, ocupantes das seguintes funções: Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Biólogo, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Odontologia, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Manutenção, Motorista e Recepcionista e para os detentores dos cargos de Bioquímico, Farmacêutico, Médico Veterinário, Agente de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Agente de Saúde, que prestam serviços nas Unidades de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município, e que trabalhem habitualmente em locais insalubres.

Parágrafo Único - O Adicional de insalubridade estabelecido neste artigo, prevalecerá enquanto a comissão própria não estabelecer os reais graus máximo, médio e mínimo de insalubridade, nos termos do art. 120 do Estatuto.

Art. 2º - O Secretário Municipal de Saúde está autorizado a constituir a Comissão de Avaliação de Índice de Insalubridade, para fins de concessão, pelo Chefe do Poder Executivo, do adicional respectivo, nos termos dos artigos 120 e 122 da Lei n.º 087/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Art. 3º - A Comissão a que se refere o artigo anterior deverá ser composta de um Médico, um Enfermeiro, um Bioquímico e um Advogado, ficando os mesmos responsáveis pela elaboração de seu regulamento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica ainda, atribuído adicional de insalubridade aos ocupantes das funções de Operador de Reprografia, que operam as máquinas copiadoras Xerox, e aos servidores que trabalham com Raio X, de (Quarenta por Cento) 40% do salário base do cargo, nos termos do § único do artigo 122 do referido Estatuto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 74-A, de 27 de novembro de 1993.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 19 dias
do mês de agosto
de 1999, 11º ano da criação de Palmas.*

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal